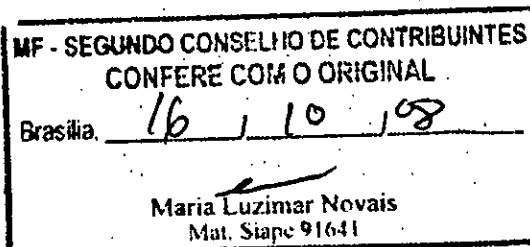
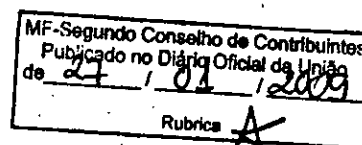




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº 13710.001942/00-51
Recurso nº 148.703 Voluntário
Matéria PIS. RESTITUIÇÃO.
Acórdão nº 204-03.364
Sessão de 06 de agosto de 2008.
Recorrente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Recorrida DRJ no RIO DE JANEIRO II-RJ



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Período de apuração: 01/09/1989 a 30/11/1991

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FINSOCIAL.
RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

Cabe ao Terceiro Conselho de Contribuintes apreciar recurso interposto em processo de restituição de créditos relativos ao Finsocial, ainda que, cumulativamente, haja pedido de compensação com débitos de outros tributos.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Ali Zraik Júnior, Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

Ausente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	16 / 10 / 8
Maria Luzimar Novais Mat. SIAPE 916-11	

Relatório

Trata-se de pedido de restituição cumulado com pedidos de compensação com débitos futuros, protocolizado em 20 de setembro de 2000, para requerer indébito da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Fundo de Investimento Social (Finsocial) decorrente do pagamento indevidos, em face da inconstitucionalidade da cobrança dessas exações.

O pedido foi indeferido pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária do Rio de Janeiro-RJ (Derat/Rio), por se ter operado a decadência, pois trata-se de pagamentos realizados no período de outubro de 1989 a dezembro de 1991, sendo, portanto, anteriores a 20 de setembro de 1995.

Foi apresentada manifestação de inconformidade e a unidade de origem, à vista da intempestividade, negou seguimento ao processo, por não se ter instaurado o litígio, fato que deu ensejo à apresentação da manifestação constante das fls. 115 a 128.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ II (DRJ/RJO II), conforme voto condutor do Acórdão às fls. 140 a 148, não conheceu das manifestações apresentadas pela contribuinte, por considerá-las intempestivas.

Inconformada com a decisão do colegiado de piso, a contribuinte apresentou recurso a este Segundo Conselho de Contribuintes, às fls. 153 a 159, para alegar, em síntese, que:

I – assiste aos contribuintes o direito de recuperar os valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial até 10 de abril de 2002;

II – o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das alíquotas do Finsocial superiores a 0,5%;

III – o substituto tributário tem o direito de pleitear a repetição do indébito;

IV – a contribuinte possui expressa autorização da contribuinte substituída; e

V – a compensação pretendida com débitos futuros da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) possui amparo no art. 66 da Lei nº 8.383, de 1991, que só exige que se trate de tributos da mesma espécie.

Ao final, a recorrente requereu o reconhecimento do direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de Finsocial em nome da Touring Club do Brasil, com débitos futuros da Cofins.

É o Relatório.

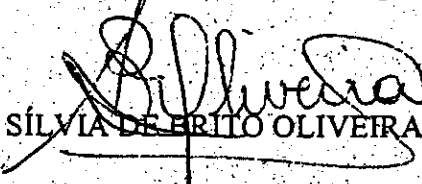


Voto

Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, Relatora

Note-se que o litígio está restrito aos créditos do Finsocial e, sendo assim, em face do disposto no art. 22, inc. XVI, combinado com o art. 23, § 1º, ambos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, voto por não conhecer do recurso e declinar a competência para julgamento destes autos ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2008.


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 16	10
Márcia Luzimar Novais Mat. Signat. 91641	